

C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

CNPJ/ME nº 77.863.223/0001-07

NIRE 41400009378

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 22 DE JULHO DE 2025**

- 1 **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 22 de julho de 2025, às 15:00 (Quinze) horas, na sede social da **C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL**, localizada na cidade de Palotina, Estado do Paraná, na Avenida Independência, nº 2.347, Centro, CEP 85952-064 ("**Cooperativa**").

- 2 **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** As formalidades de convocação foram dispensadas em decorrência da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Cooperativa, nos termos do §2º do artigo 1.072, da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor ("**Código Civil**").

- 3 **MESA:** Sr. Alfredo Lang, Presidente; e Sr. Walter Andrei Dal'Boit, Secretário.

- 4 **ORDEM DO DIA:**
 - 4.1 Discutir e deliberar sobre as seguintes matérias, nos termos do artigo 34, alíneas (r) e (u) do Estatuto Social da Cooperativa: (i) a realização da 1ª (primeira) emissão de Notas Comerciais ("**Notas Comerciais**"), em série única, nos termos da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada ("**Lei 14.195**"), destinadas exclusivamente a investidores profissionais, conforme definido nos artigos 11 e 13 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor ("**Resolução CVM 30**"), por meio de oferta pública de distribuição, em regime de garantia firme de colocação, nos termos da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei de Valores Mobiliários**"), do artigo 26, inciso X da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("**Emissão**" e "**Oferta**", respectivamente); (ii) a celebração, pela Cooperativa, de todos e quaisquer instrumentos necessários à implementação e à realização da Emissão, bem como de eventuais aditamentos que se façam necessários à Emissão, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes contratos e eventuais aditamentos: (a) o "*Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, Com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, da C.VALE – Cooperativa Agroindustrial*", a ser celebrado entre a Cooperativa, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, na qualidade de agente fiduciário das Notas Comerciais ("**Agente Fiduciário**") e, na qualidade de fiadores e principais pagadores, Edio José Schreiner ("**Edio**") e Marcelo Afonso Riedi ("**Marcelo**") e, em conjunto com Edio, os "**Fiadores**" e "**Termo de Emissão**", respectivamente); (b) o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Notas Comerciais, em*

Série Única, com Garantia Fidejussória Adicional, da 1ª (Primeira) Emissão da C.VALE – Cooperativa Agroindustrial (“**Contrato de Distribuição**”), a ser celebrado entre a Cooperativa e a instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“**Coordenador Líder**”); e (c) os contratos com prestadores de serviço necessários à Emissão, e eventuais documentos relacionados aos contratos necessários à Emissão, incluindo aditamentos; (iii) a outorga, pela Cooperativa, de garantia real na forma de hipoteca, a ser oportunamente formalizada por meio e escritura de hipoteca de imóveis de sua propriedade; e (iv) a ratificação de todos os atos já praticados pela Cooperativa no âmbito da Emissão e da Oferta, sendo a emissão das Notas Comerciais realizada com as seguintes principais características:

- (i) **Número da Emissão:** A Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de Notas Comerciais da Cooperativa;
- (ii) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) (“**Valor Total da Emissão**”);
- (iii) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única;
- (iv) **Quantidade de Notas Comerciais:** Serão emitidas 400.000 (quatrocentas mil) Notas Comerciais;
- (v) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Notas Comerciais, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) (“**Valor Nominal Unitário**”);
- (vi) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais será aquela prevista no Termo de Emissão (“**Data de Emissão**”);
- (vii) **Prazo e Data de Vencimento:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de vencimento das Notas Comerciais será aquela prevista no Termo de Emissão (“**Data de Vencimento**”);
- (viii) **Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da apuração da Remuneração (conforme abaixo definida) será a Primeira Data de Integralização (conforme definida no Termo de Emissão) (“**Data de Início da Rentabilidade**”);
- (ix) **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos captados por meio da Emissão serão destinados à gestão ordinária de recursos da Cooperativa, incluindo, mas não se limitando, ao reperfilamento do seu endividamento;
- (x) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** Nos termos do artigo 45 da Lei nº 14.195, as Notas Comerciais serão emitidas sob a forma escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme definido abaixo), na qualidade de responsável pela escrituração das Notas Comerciais, e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do titular de Notas Comerciais, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais;
- (xi) **Fiança:** Como garantia do fiel, pontual e integral pagamento da totalidade das obrigações principais e acessórias assumidas pela Cooperativa no Termo de Emissão, incluindo o Valor Total da Emissão, a Remuneração (conforme abaixo

definido) e os Encargos Moratórios (conforme abaixo definido) aplicáveis, bem como as demais obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, presentes e/ou futuras, previstas no Termo de Emissão, incluindo, sem limitação, qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrida pelo Agente Fiduciário e/ou pelos titulares de Notas Comerciais em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais e/ou do Termo de Emissão e/ou da Escritura de Hipoteca (conforme abaixo definido), incluindo honorários e despesas advocatícias e/ou, quando houver, multas, taxas, penalidades, comissões, verbas indenizatórias devidas pela Cooperativa (“**Obrigações Garantidas**”), as Notas Comerciais contarão com garantia fidejussória, prestada na forma de fiança pelos Fiadores, que, outorgam fiança, solidariamente entre si e em favor dos titulares de Notas Comerciais, representados pelo Agente Fiduciário, com expressa renúncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 365, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e artigos 130, inciso II, e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor (“**Código de Processo Civil**”) e (“**Fiança**”), independentemente de outras garantias constituídas ou que possam vir a ser constituídas pela Cooperativa no âmbito da Emissão;

- (xii) **Hipoteca.** Em complemento à Fiança, a Cooperativa deverá, em prazo a ser definido entre a Cooperativa e os Titulares das Notas Comerciais, outorgar garantia real em favor dos titulares das Notas Comerciais, na forma de hipoteca, a ser formalizada e aperfeiçoada por meio de “*Escritura Pública de Constituição de Garantia Hipotecária de Imóveis*” (“**Escritura de Hipoteca**”), de determinados imóveis a serem sugeridos pela Cooperativa e aprovados pelos Titulares das Notas Comerciais (“**Imóveis**”), conforme termos a serem previstos no Termo de Emissão;
- (xiii) **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente;
- (xiv) **Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Restrição de Negociação:** As Notas Comerciais serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação, observado o disposto no Termo de Emissão, no mercado secundário por meio do CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3;
- (xv) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Notas Comerciais serão subscritas e integralizadas à vista, no ato da subscrição (sendo qualquer data em que ocorrer uma subscrição e integralização de Notas Comerciais doravante denominada como uma “**Data de Integralização**”), por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, em moeda corrente nacional, (a) pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com os procedimentos da B3, na primeira Data de Integralização; ou (b) pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme definida abaixo), calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização, caso

ocorra a integralização das Notas Comerciais após a primeira Data de Integralização (“**Preço de Integralização**”);

- (xvi) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Notas Comerciais serão objeto de distribuição pública, pelo rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Comerciais, com a intermediação do Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição, e de acordo com os procedimentos operacionais da B3. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160, conforme previsto no Contrato de Distribuição;
- (xvii) **Distribuição Parcial:** Não será admitida a distribuição parcial das Notas Comerciais;
- (xviii) **Remuneração:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“**Taxa DI**”), acrescida de um *spread* (sobretaxa) de 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Sobretaxa**” e, em conjunto com a Taxa DI, “**Remuneração**”). A Remuneração das Notas Comerciais será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, desde a data de início da Rentabilidade, ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração obedecerá a fórmula prevista no Termo de Emissão;
- (xix) **Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado das Notas Comerciais, nos termos do Termo de Emissão, a Remuneração será paga anualmente a partir da Data de Emissão, conforme datas a serem definidas no Termo de Emissão (“**Data de Pagamento da Remuneração**”);
- (xx) **Periodicidade de Amortização:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado das Notas Comerciais, nos termos do Termo de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado anualmente, no 3º (terceiro), 4º (quarto), 5º (quinto), 6º (quinto) e 7º (sétimo) anos, conforme percentuais e datas estipuladas no cronograma de Amortização a ser previsto no Termo de Emissão (“**Data de Pagamento do Valor Nominal Unitário**”);
- (xxi) **Resgate Antecipado Facultativo:** A Cooperativa poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos titulares de Notas Comerciais, realizar o resgate antecipado facultativo total das Notas Comerciais efetivamente subscritas e integralizadas, a partir de data a ser definida no Termo de Emissão, observados os demais termos e condições previstos no Termo de Emissão (“**Resgate Antecipado Facultativo**”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Cooperativa será equivalente (i) ao Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas

Comerciais objeto do Resgate Antecipado Facultativo, acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (exclusive); (iii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver); e (iv) de prêmio de resgate que irá variar entre 1% (um por cento) e 0,20% (vinte centésimos por cento) a ser definido de acordo com a data do Resgate Antecipado Facultativo, conforme tabela a ser prevista no Termo de Emissão, calculado *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo e a Data de Vencimento (“Prêmio”);

- (xxii) **Amortização Extraordinária Facultativa:** A Cooperativa poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos titulares de Notas Comerciais, a partir de data a ser definida no Termo de Emissão, realizar a amortização extraordinária de parcela do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais mediante pagamento do Prêmio (conforme acima definido), conforme tabela a ser prevista no Termo de Emissão (“Amortização Extraordinária Facultativa”);
- (xxiii) **Oferta de Resgate Antecipado Total:** A Cooperativa poderá realizar, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, e a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado total das Notas Comerciais, com o consequente cancelamento de tais Notas Comerciais, a qual deverá ser endereçada a todos os titulares de Notas Comerciais, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os titulares de Notas Comerciais, para aceitar o resgate antecipado das Notas Comerciais de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos no Termo de Emissão (“Oferta de Resgate Antecipado Total”);
- (xxiv) **Aquisição Facultativa:** A Cooperativa poderá, a qualquer tempo, adquirir Notas Comerciais, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo titular de Notas Comerciais vendedor por valor igual, inferior ou superior ao Saldo do Valor Nominal Unitário da Nota Comercial em questão (“Aquisição Facultativa”). As Notas Comerciais poderão ser adquiridas pela Cooperativa nos termos do Termo de Emissão (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Cooperativa; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, sendo que a Cooperativa deverá, previamente à aquisição, comunicar sua intenção ao Agente Fiduciário e a todos os titulares de Notas Comerciais;
- (xxv) **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes às Notas Comerciais e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Cooperativa, nos termos do Termo de Emissão, serão realizados: (i) pela Cooperativa, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração, aos eventuais valores de Oferta de Resgate Antecipado Total, incluindo os respectivos prêmios, se houver, aos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), se houver, e com relação às Notas Comerciais que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) pela Cooperativa, nos demais casos, por meio do Escriturador ou na sede da Cooperativa, conforme o caso;
- (xxvi) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, em caso de

impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida sob as Notas Comerciais, nos termos do Termo de Emissão, além da Remuneração, os débitos em atraso ficarão sujeitos: (i) à multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago até a data do efetivo pagamento; e (ii) aos juros de mora não compensatórios, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“**Encargos Moratórios**”);

(xxvii) **Repactuação Programada:** As Notas Comerciais não serão objeto de repactuação programada;

(xxviii) **Agente de Liquidação e Escriturador:** O agente de liquidação da Emissão será a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com sede na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, no Município de Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 (“**Agente de Liquidação**”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação na prestação dos serviços de agente de liquidação da Emissão) e o escriturador da Emissão será o **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com sede na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, no Município de Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 (“**Escriturador**”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços de escriturador das Notas Comerciais);

(xxix) **Vencimento Antecipado:** Sujeito ao disposto no Termo de Emissão, as Notas Comerciais poderão ser declaradas antecipadamente vencidas, devendo o Agente Fiduciário considerar, para fins formais, e exigir o imediato pagamento, pela Cooperativa, do Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento de Remuneração das Notas Comerciais imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive), sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de quaisquer dos eventos de inadimplemento previstos no Termo de Emissão (cada evento, um “**Evento de Inadimplemento**”);

(xxx) **Demais características:** as demais características da Emissão e das Notas Comerciais serão aquelas especificadas no Termo de Emissão.

4.2 Deliberar sobre a autorização para que os membros da Diretoria Executiva da Cooperativa discutam, negociem e celebrem todos os instrumentos contratuais relativos à Emissão e à Oferta, de acordo com os parâmetros descritos acima, incluindo, mas não se limitando, ao contrato de distribuição a ser celebrado entre a Cooperativa e a instituição intermediária responsável pela coordenação e distribuição da Emissão e da Oferta, eventuais aditamentos de documentos da Emissão e da Oferta que se fizerem necessários, incluindo, mas não se limitando, à contratação de instituições financeiras e quaisquer outros prestadores de serviços relacionados à Emissão e à Oferta, e à prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação da Emissão e à Oferta, bem como ratificar os atos já praticados pela Diretoria Executiva nesse sentido, conforme aplicável.

- 5 DELIBERAÇÕES:** Após discussão das matérias constantes da ordem do dia, foram aprovados por unanimidade:
- 5.1** Aprovar **(i)** a emissão da pela Cooperativa em favor do Agente Fiduciário, de modo a viabilizar a Emissão e a Oferta; **(ii)** a celebração, pela Cooperativa, de todos e quaisquer instrumentos necessários à implementação e à realização da Emissão, nos termos descritos acima; **(iii)** a outorga de garantia real na forma de hipoteca imobiliária; e **(iv)** a ratificação de todos os atos já praticados pela Cooperativa no âmbito da Emissão e da Oferta; e
- 5.2** Autorizar os membros da Diretoria Executiva da Cooperativa a discutirem, negociarem e celebrarem todos os instrumentos contratuais relativos à Emissão e à Oferta, de acordo com os parâmetros descritos acima, incluindo, mas não se limitando, ao contrato de distribuição a ser celebrado entre a Cooperativa e a instituição intermediária responsável pela coordenação e distribuição da Emissão e da Oferta, eventuais aditamentos de documentos da Emissão e da Oferta que se fizerem necessários, incluindo, mas não se limitando, à contratação de instituições financeiras e quaisquer outros prestadores de serviços relacionados à Emissão e à Oferta, e à prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação da Emissão e à Oferta, bem como ratificar os atos já praticados pela Diretoria Executiva nesse sentido, conforme aplicável.
- 6 ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura de presente ata que, lida e aprovada, foi por todos assinada.

Palotina, Paraná, 22 de julho de 2025.

Mesa:

DocuSigned by
Asinado por: ALFREDO LANG-1988328000
CPF: 1988328000
Papel: Presidente do Conselho de Administração
Data/Hora de Assinatura: 22 de julho de 2025 | 15:15 BRT
O: ICP-Brasil, OU: 3025307000112
C: BR
Email: A@LINGBER.V2
-04194D90EC1D47F-

Alfredo Lang
Presidente

DocuSigned by
WALTER ANDREI DAL BOIT
Asinado por: WALTER ANDREI DAL BOIT-9033328000
CPF: 9033328000
Papel: Secretário do Conselho de Administração
Data/Hora de Assinatura: 22 de julho de 2025 | 15:55 BRT
O: ICP-Brasil, OU: 3025307000112
C: BR
Email: A@LINGBER.V2
-BBF41CADFAE4EE-

Walter Andrei Dal'Boit
Secretário



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
19883528000	
93033290906	